



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 4

PROJETO DE LEI N.

AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA (Elias Vargas)

EMENTA: “FICAM OBRIGADAS AS ESCOLAS E INSTALAÇÕES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO A PROMOVER ENCONTROS MENSAIS, COMPOSTOS POR SUJEITOS VINCULADOS AO ÂMBITO ESCOLAR, COM A FINALIDADE DE INFORMAR, ACOLHER E APOIAR ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E SEUS FAMILIARES, PROPORCIONANDO O APERFEIÇOAMENTO DOS ATENDIMENTOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS E SUPORTE PARA EFETIVA REALIZAÇÃO DA INCLUSÃO ESCOLAR.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam obrigadas as escolas e instalações da rede pública municipal de ensino a promover encontros mensais, preferencialmente em dias não úteis para a atividade, visando informar, acolher e apoiar alunos com necessidades especiais e seus familiares, garantindo o aprimoramento dos Atendimentos Educacionais Especializados e o devido suporte para a efetiva realização da Inclusão Escolar, bem como providenciar e providenciar estrutura para tal.

Parágrafo único: Os encontros têm por finalidade:

1 - Levantar a problemática acerca das necessidades especiais observadas no cotidiano escolar;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003700370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 2 de 4

2 - Compilar as queixas e sugestões dos pais e familiares relacionadas ao desenvolvimento dos Atendimentos Educacionais Especializados;

3 - Obter do corpo docente e equipe gestora as informações acerca dos trabalhos realizados, as medidas implantadas e os projetos vindouros dirigidos ao Atendimento Educacional Especializado;

4 - Proporcionar que o corpo docente, coordenação e direção exponham os projetos pedagógicos dirigidos, especificamente, à integração dos alunos neurologicamente típicos e dos alunos com necessidades especiais;

5 - Promover o debate entre os membros da comunidade escolar acerca dos projetos apresentados, com foco em sua eficiência e aplicabilidade;

6 - Proporcionar a realização de palestras, seminários e cursos em benefício da comunidade escolar e familiares;

7 - Verificar e apontar as deficiências nos trabalhos realizados com os alunos com necessidades especiais;

8 - Promover parcerias que busquem os atendimentos individualizados;

Artigo 2º - Serão admitidos nestes encontros todos os sujeitos vinculados ao estabelecimento de ensino, sejam estes pais, familiares, professores e funcionários, bem como profissionais que agreguem conhecimentos e possam elucidar os temas debatidos, excetuando-se a participação de alunos.

Parágrafo único - Será obrigatória a presença do diretor ou imediato substituto escolar.

Artigo 3º - Todos os encontros somente dar-se-ão com a presença de um mediador, que será eleito por votação dos membros presentes que se voluntariarem a esta incumbência. O mediador permanecerá na função por 6 (seis) meses.

§ 1º - O mediador impreterivelmente permanecerá na função por 6 (seis) meses, salvo por motivo de força maior.

§ 2º - São atribuições do mediador:

1 - Conduzir e favorecer os encontros, observando que todos os interessados participem de acordo com os critérios que estabelecer;

2 - Manter a comunicação com a equipe gestora da escola para acompanhar e avaliar a realização dos aspectos citados no artigo 1º e incisos desta lei;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 3 de 4

3 - Estar presente nas eventuais Audiências Públicas Estaduais, relacionadas à educação, representando as respectivas escolas.

Artigo 5º - Todos os encontros deverão ser gravados por sistema de multimídias a ser implementado nas escolas.

Artigo 6º - A cada período de 3 (três) meses, o mediador remeterá aos cuidados do Conselho Tutelar as principais queixas suscitadas nos encontros, a fim de que o órgão avalie possíveis situações de violação de direitos humanos.

Artigo 7º - Em datas pré-estabelecidas no calendário escolar, por pelo menos 2 (duas) vezes no ano, serão agendadas Audiências Públicas para a colheita de informações, obtenção de dados e levantamento dos problemas gerais. Deverão estar presentes nessas reuniões os mediadores escolares e os membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Artigo 8º - As despesas para a execução desta Lei correrão por meio de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, quando necessário.

Artigo 10º - Essa Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003700370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 4 de 4

JUSTIFICATIVA:

O projeto Rede de Mães Inclusivas - REMI se deu início em 2017, tendo sido idealizado por Maria Luiza, mãe de duas crianças portadoras de necessidades especiais, que observou a ausência de políticas públicas inclusivas voltadas às pessoas com algum grau de deficiência física ou mental no ambiente escolar. Dessa forma, Maria Luiza encontrou mães de outros alunos em condições análogas e, conseqüentemente, desenvolveu o projeto REMI voltado a mitigar os efeitos do não atendimento efetivo dos direitos fundamentais da pessoa humana, como a dignidade, o melhor interesse da criança e do adolescente, igualdade de oportunidades, acessibilidade e isonomia, corriqueiramente inobservados no ambiente escolar no que tange ao trato de crianças portadoras de necessidades especiais. Por conseguinte, após a identificação da extrema urgência em garantir os direitos das crianças com necessidades especiais no tocante aos cuidados específicos indispensáveis a sua inclusão e desenvolvimento no ambiente escolar, Sendo assim, o presente projeto visa proporcionar encontros periódicos nas dependências escolares de forma que pais, professores e todos os sujeitos vinculados ao âmbito escolar possam se reunir e trocar experiências com a finalidade de informar, acolher e apoiar alunos com necessidades especiais e seus familiares, proporcionando o aperfeiçoamento dos Atendimentos Educacionais Especializados e o efetivo suporte para a esmerada realização da Inclusão Escolar e, assim, garantir o tratamento isonômico destes estudantes de forma segura e eficaz. Portanto, os encontros periódicos são extremamente necessários à manutenção dos direitos inerentes das crianças portadoras de necessidades especiais devido à indispensabilidade de se praticar uma real inclusão nas escolas, proporcionando uma melhor inclusão destes alunos à comunidade acadêmica e a sociedade como um todo de forma digna, trazendo, assim, esperança para dias melhores e assegurando o devido tratamento isonômico.

Porto Real, 8 de fevereiro de 2022

Elias Vargas de Oliveira

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003700370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

